



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 957, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES A DOTAREM EM SEUS CAIXAS CABINES INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO VISUAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários do município ficarão obrigados a dotarem seus caixas de cabines individuais de proteção visual, com o objetivo de resguardar a privacidade dos usuários do sistema.

Parágrafo único - Entende-se por cabine de proteção visual o dispositivo fabricado com qualquer tipo de material opaco, que impossibilite que terceiros visualizem o procedimento financeiro executado dentro da cabine.

Art. 2º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da regulamentação desta Lei, para que providenciem a instalação das cabines.

Art. 3º - Das novas agências bancárias que se instalarem no Município, exigir-se-á o cumprimento da presente Lei, sob pena de o Poder Executivo não conceder o Alvará de Funcionamento e Localização.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa diária de 5.000 URMF (cinco mil Unidades de Referência de Marechal Floriano) , na primeira reincidência ;
- III - duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência;
- IV - cassação do Alvará de Funcionamento e Localização no caso de terceira reincidência.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos necessários para regulamentar a presente Lei.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Marechal Floriano, ES, 15 de outubro de 2009.



ELIANE PAES LORENZONI
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 957 / 2009

EM. 15 / 10 / 2009
 **PREFEITO MUNICIPAL**